

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE**Regulamento n.º 333/2016****Regulamento de Acesso ao Berço de Empresas da Ribeira Grande**

Alexandre Branco Gaudêncio, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande,

Torna público, que nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e no uso das competências que lhe são conferidas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma lei, que foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal, realizada a 25 de fevereiro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião de 28 de janeiro de 2016, o “Regulamento de Acesso ao Berço de Empresas da Ribeira Grande”, cuja publicação do início do procedimento e participação procedimental para a elaboração do projeto do referido Regulamento, ao abrigo do previsto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, teve lugar no dia 1 de dezembro de 2015, através da sua publicação na página oficial da Câmara em www.cm-ribeiragrande.pt, pelo período de 30 dias, para recolha de contributos, sem que tenha sido rececionados, neste município, quaisquer contributos ou se tenha constituído interessados, no decurso do prazo do início do procedimento.

O Regulamento de Acesso ao Berço de Empresas da Ribeira Grande entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, em conformidade com a versão que abaixo se publica.

11 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Branco Gaudêncio*.

Regulamento de Acesso ao Berço de Empresas da Ribeira Grande**Preâmbulo**

Considerando a atual conjuntura económica surge a necessidade de proceder à adoção de medidas que visem o apoio ao empreendedorismo e a iniciativas e investimentos empresariais, que contribuam para dinamizar a economia, revigorar o tecido empresarial e contribuir para a criação de postos de trabalho.

A Câmara Municipal da Ribeira Grande propõe-se, assim, a desenvolver medidas que promovam e captem investimentos, empresas e empreendedores para o concelho da Ribeira Grande, capazes de estimular a criatividade, a inovação e sinergias entre os diversos agentes económicos locais, e promovendo as áreas de desenvolvimento estratégico do Concelho, nomeadamente o mar a agricultura e o turismo.

Para tal foi criado o Berço de Empresas da Ribeira Grande — BERG, um programa que pretende proporcionar o acesso a equipamentos de apoio às novas empresas, proporcionando-lhes condições técnicas e físicas para a sua instalação no Concelho da Ribeira Grande.

Artigo 1.º**Âmbito**

O presente regulamento contempla um conjunto de regras de funcionamento do Berço de Empresas da Ribeira Grande, estipulando as suas condições de acesso, normas de funcionamento, procedimentos gerais, serviços e recursos associados.

Artigo 2.º**Definição**

O Berço de Empresas da Ribeira Grande, adiante designado por BERG, consiste num espaço empresarial partilhado, dinamizado pela Câmara Municipal da Ribeira Grande.

O BERG tem por objetivo acolher iniciativas empresariais em fase de desenvolvimento inicial, proporcionando um espaço físico para a implementação das empresas, nos dois primeiros anos da sua atividade, de forma gratuita, através da atribuição de uma bolsa de acesso a atribuir às entidades candidatas.

O espaço do BERG funcionará em espaços com a tipologia de centro empresarial, que ofereça as condições de um espaço empresarial, sediado no Concelho da Ribeira Grande.

Artigo 3.º**Missão**

A missão do BERG é a de promover o empreendedorismo e a atividade económica no concelho da Ribeira Grande, proporcionando às novas empresas, com sede na Ribeira Grande, um espaço físico para o

exercício da sua atividade, permitindo aos seus utilizadores acederem a serviços, recursos e informação partilhada.

Artigo 4.º**Entidade Promotora**

A entidade responsável pelo funcionamento das atividades exercidas no BEARG é a Câmara Municipal da Ribeira, através do Gabinete de Apoio às Associações Locais — GAAL.

Artigo 5.º**Utilizadores**

São considerados utilizadores do BERG pessoas individuais ou coletivas que desenvolvam atividades empresariais em áreas de atividade que se enquadrem com as definidas pela entidade promotora, de acordo com o ponto 3 do Artigo 6.º

Artigo 6.º**Condições de Acesso**

Os candidatos à Bolsa de acesso ao BERG deverão obedecer às seguintes condições:

- 1 — Ter menos de dois anos de exercício de atividade;
- 2 — Ter sede social no concelho da Ribeira Grande;
- 3 — Os candidatos deverão exercer atividade nas seguintes áreas:

- a) Atividades de informação, de comunicação e multimédia;
- b) Atividades financeiras e de seguros;
- c) Atividades de mediação imobiliárias;
- d) Atividades de consultoria científicas, técnicas e similares;
- e) Atividades administrativas e dos serviços de apoio;
- f) Educação;
- g) Atividades de saúde humana e apoio social;
- h) Atividades culturais, desportivas e recreativas e turísticas;

4 — Ter situação contributiva regularizada junto da Segurança Social e Autoridade Tributária;

- 5 — Não ser devedor ao Município da Ribeira Grande.

Artigo 7.º**Instalações e Serviços**

Na sua ação o BERG contempla a cedência, aos candidatos selecionados, de um leque de espaços e serviços que de seguida se enumeram:

- 1 — Espaço empresarial partilhado, disponibilizando apenas um posto de trabalho a cada entidade candidata;
- 2 — Para além do posto de trabalho em espaço empresarial partilhado, os utilizadores do BERG poderão utilizar alguns espaços comuns que possam estar afetos ao centro empresarial onde este estiver instalado;
- 3 — A utilização dos postos afetos ao BERG estão associados alguns serviços e recursos, nomeadamente:

- a) Internet;
- b) Caixa de correio;
- c) Impressora e fotocopiadora (inclui serviço de digitalização);
- d) Fax;
- e) Eletricidade;
- f) Água canalizada;
- g) Serviço de receção e encaminhamento do cliente.

Artigo 8.º**Prazo de Permanência**

O prazo de permanência no BERG é limitado ao prazo máximo de 24 meses.

Artigo 9.º**Funcionamento das Instalações**

1 — O funcionamento das instalações do espaço empresarial partilhado afetas ao BERG está sujeito às regras e condições estipuladas no Regulamento Interno do Centro Empresarial onde poderá funcionar a atividade do BERG.

Artigo 10.º**Direitos e Deveres dos Utilizadores**

1 — Direitos:

- a) Os utilizadores terão o direito a usufruir em plenitude do espaço cedido e a utilizar todas as infraestruturas, serviços de uso comum,

segundo as condições estabelecidas, acatando e obedecendo a todas as limitações impostas por razões de ordem funcional, operacional ou estratégica, pela entidade promotora;

b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente regulamento.

2 — Deveres:

a) Os utilizadores do BERG estão obrigados ao cumprimento de todas as disposições constantes no regulamento e no protocolo;

b) O posto cedido destina-se exclusivamente à instalação do utilizador para exercício e execução do seu objeto social ou atividade, e não apenas como local de sede de empresa. O direito decorrente da cedência do posto é intransmissível e destina-se apenas a assegurar os fins inerentes ao desenvolvimento das atividades descritas no seu objeto social;

c) O posto cedido deverá ser mantido em bom estado de utilização. No caso de cessação temporária de atividade do utilizador, o mesmo deverá comunicar à Câmara Municipal da Ribeira Grande, por escrito, invocando os fundamentos, a duração prevista da interrupção e se pretende manter o direito de utilização do espaço físico. A decisão sobre a manutenção do direito de utilização será da exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal da Ribeira Grande;

d) O utilizador manterá com os outros ocupantes do edifício, onde se situa o posto cedido, relações de boa convivência cívica, não impedindo de qualquer forma a utilização dos espaços e serviços comuns, comprometendo-se a garantir:

i) A disciplina do seu pessoal e dos seus visitantes, o uso normal e adequado das instalações comuns;

ii) O seu pessoal e os seus visitantes não exerçam atividades para além das inseridas no desenvolvimento das previstas no contrato realizado;

iii) Respeito pelas normas de higiene, saúde e segurança, relevantes para as atividades desenvolvidas nas instalações cedidas;

e) O utilizador deverá comunicar atempadamente, com um período de pelo menos 24 horas de antecedência, o cancelamento de espaços e serviços requisitados, nomeadamente salas de reunião ou formação, sob pena de, caso não o faça, lhe ser imputado o valor do mesmo como se tratasse de uma utilização normal;

f) Os utilizadores do BERG ficam incumbidos de prestar, anualmente, um serviço de colaboração com a Câmara Municipal da Ribeira Grande, no âmbito das atividades que esta venha realizar, de acordo com as áreas de atuação da entidade em causa;

g) Os utilizadores deverão comunicar qualquer alteração efetuada à sede social da empresa, quando esta se alterar para fora do Concelho da Ribeira Grande.

Artigo 11.º

Processo de Candidatura e Seleção

1 — O processo de candidatura para o acesso ao BERG é formalizada através do preenchimento e entrega de formulário próprio (disponível no site da Câmara Municipal da Ribeira Grande — www.cm-ribeiragrande.pt), devendo o candidato anexar, para o efeito, os documentos que entenda necessários e pertinentes para fundamentar a sua candidatura.

2 — O prazo de candidatura é contínuo, não havendo um prazo limitado para a entrega das candidaturas.

3 — O processo de seleção dos candidatos é efetuada nos seguintes moldes:

a) A avaliação das candidaturas apresentadas é efetuada pela Câmara Municipal da Ribeira Grande;

b) A avaliação é feita no prazo máximo de 30 dias a contar da data de receção da candidatura;

c) A Câmara Municipal da Ribeira Grande pode, nesta fase e sempre que entenda necessário, solicitar ao candidato o fornecimento de mais informações ou documentos, bem como efetuar uma entrevista presencial;

d) A avaliação é efetuada de acordo com os seguintes critérios:

i) Viabilidade técnica, económica e financeira do projeto ou empresa;

ii) Competitividade da empresa: execução de atividades inovadoras, de investigação, ou desenvolvimento tecnológico, vantagens competitivas e qualificação da gestão;

iii) Valorização dos recursos humanos e peso do emprego qualificado;

iv) Valorização da estrutura económica local e inserção nos sectores estratégicos definidos para o concelho;

v) Data da entrega da candidatura;

vi) Data da criação da empresa, com valorização das mais recentes.

Artigo 12.º

Protocolo

Os utilizadores e a entidade promotora terão de formalizar um protocolo, através do qual, a entidade promotora se compromete a ceder um posto dentro do espaço empresarial partilhado, possibilitando a utilização de espaços com o acesso aos serviços constantes do presente regulamento, dentro das condições previstas, e de acordo com as obrigações a que os utilizadores ficam sujeitos.

Artigo 13.º

Cessação de utilização

Constituem motivo de cessação imediata da utilização do BERG as seguintes situações:

a) A prestação por omissão ou inexactidão, de falsas declarações à Câmara Municipal da Ribeira Grande pelo candidato;

b) Fecho da atividade empresarial;

c) Mudança de sede social da empresa para fora do Concelho da Ribeira Grande;

d) Alteração do objeto social que não se enquadre nos apresentados no ponto 3.º do artigo 6.º do presente regulamento.

Artigo 14.º

Disposições Finais

Compete à Câmara Municipal da Ribeira Grande zelar pelo cumprimento do presente Regulamento.

Todos os casos omissos como quaisquer dúvidas na interpretação do presente regulamento serão esclarecidos pela Câmara Municipal da Ribeira Grande, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e publicação.

209454559

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Edital n.º 299/2016

Delegação de competência para autorização de despesas e adjudicação de aquisição de bens e serviços

Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto, Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso:

Torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que por seu despacho de 17 de fevereiro do corrente ano, foi delegada no senhor vereador Dr. Alberto Manuel Martins Costa, a competência prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º do referido Anexo I, para autorizar o fornecimento/aquisição de bens ou serviços solicitados por requisição interna, bem como a competência para autorizar a respetiva despesa, aprovar os respetivos programas de procedimento e caderno de encargos e tomar a consequente decisão de adjudicação, até ao limite da sua competência própria (149.639,00 €).

Mais torna público que o referido despacho substitui o despacho de 21 de janeiro de 2016, publicitado pelas devidas formas legais.

Para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser publicado nos termos legais.

14 de março de 2016. — O Presidente, *Dr. Joaquim Couto*.

309440991

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 4271/2016

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 11 do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável por força do artigo 1.º, da Lei 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que por despachos n.º 241-PCM/2016 e 333-PCM/2016, de 12 de fevereiro e 2 de março, respetivamente, Carlos Manuel Alves Caetano, foi designado para exercer, em regime de comissão de serviço, o cargo de Coordenador